



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Alteração ao Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro – Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços

(Proposta de lei)

Considerando que o actual regime jurídico de aquisição de bens e serviços pelo Governo foi adoptado há muitos anos, torna-se necessário proceder à actualização no seu conjunto atendendo ao decurso do tempo. Para o efeito, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, lançou em Novembro de 2018 uma consulta pública durante 60 dias, visando o aperfeiçoamento do regime jurídico de aquisição de bens e serviços pelo Governo, cujo relatório final foi divulgado em Julho do ano transacto. Tendo em consideração as práticas no âmbito das aquisições, o Governo da RAEM procedeu, posteriormente, a uma consulta interna no Governo, junto dos serviços e organismos públicos, no sentido de elaborar a nova Lei da contratação pública. Após organização e análise das opiniões e sugestões recolhidas em ambas as consultas, o Governo da RAEM determinou, nesta fase, a orientação legislativa e o enquadramento jurídico básico quanto à Lei da contratação pública e aos respectivos diplomas complementares. No entanto, tendo em linha de conta que a elaboração da lei e dos diplomas legais conexos envolve um grande volume de trabalho e um período de tempo relativamente prolongado, o Governo da RAEM entende que, paralelamente à promoção de uma legislação global, é necessário e encontram-se reunidas as condições para alterar, em primeiro lugar, os valores limite existentes para seleccionar as formas de aquisição, ao que os serviços e organismos públicos e a sociedade prestam a maior atenção.

Tendo em vista que o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, foi implementado há mais de 30 anos, os valores limite nele fixados encontram-se, obviamente, desactualizados, não podendo corresponder à eficiência exigida por uma Administração Pública moderna e à necessidade do desenvolvimento socioeconómico, bem como impedindo, seriamente, o progresso dos trabalhos de aquisição de bens e serviços, o que constitui, na actualidade, um



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

problema que pela sua relevância deve ser tratado com a maior urgência. Por este motivo propõe-se, na presente proposta de lei, que sejam tomadas como referência as alterações dos preços dos produtos de consumo locais, matérias-primas e materiais de construção, bem como dos salários e vencimentos abonados nos últimos anos, no sentido de aumentar, correspondentemente, os valores limite para seleccionar as formas de aquisição aplicáveis nos respectivos procedimentos. O aumento dos valores limite, para além de contribuir para a simplificação dos procedimentos de aquisição e a elevação da eficiência administrativa, pode, igualmente, contribuir para que o Governo da RAEM utilize de forma mais eficaz o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração, de modo a atingir os objectivos de ajustar e estabilizar a economia, bem como de promover o desenvolvimento sustentável da sociedade.

De acordo com a alínea 1) do artigo 8.º da Lei n.º 13/2009 (Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas), pela presente proposta de lei, propõe-se a alteração, na forma de lei, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, nomeadamente dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 12.º e 22.º, cujo teor envolve valores limite de aquisição.

De referir que antes de ser concluído o trabalho legislativo da nova Lei da contratação pública e dos respectivos diplomas complementares, o Decreto-Lei n.º 122/84/M não vai ser revogado e irá continuar em vigor. Na contratação pública, os serviços integrados, os serviços com autonomia administrativa, bem como os serviços e organismos autónomos do sector público administrativo obrigam-se a cumprir escrupulosamente as respectivas disposições. Por fim, exceptuando as normas alteradas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, não existe uma publicação oficial da versão chinesa do Decreto-Lei n.º 122/84/M. O Governo da RAEM irá aproveitar a oportunidade desta alteração legislativa para republicar as versões chinesa e portuguesa do mesmo Decreto-Lei, a fim de serem utilizadas pelos serviços e organismos públicos e consultadas pela população.